



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2019**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, já anteriormente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOS ANTÔNIO VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Geraldo Paula Pereira, nº. 150, Bairro Geraldo Pereira, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.501-546, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.018.202/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 865.858.436-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 079/2019, Dispensa de Licitação nº. 017/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato obriga-se à **CONTRATADA** prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de mecânicos, incluindo peças para retificação da bomba injetora no Trator LS Plus 80 pertencente no município conforme especificações a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	RELAÇÃO DE PEÇAS	PREÇO UNITÁRIO	PEÇO TOTAL
01	01	Cabeçote hidráulico 28302134	R\$850,00	R\$850,00
02	01	Jogo de Reparo	R\$180,00	R\$180,00
03	01	Anel Excêntrico	R\$95,00	R\$95,00
04	01	Válvula Dosificadora	R\$180,00	R\$180,00
05	01	Jogo de Palheta	R\$180,00	R\$180,00
06	01	Rotor de Rotação	R\$280,00	R\$280,00
07	01	Mão de obra	R\$400,00	R\$ 400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços e aquisição das peças, objeto deste contrato, pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos do processo administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$2.165,00 (Dois mil cento e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada, a qual deverá fornecer toda a mão de obra, bem como equipamentos, ferramentas e todo o material necessário à execução total dos serviços.



Marcos Antonio Vieira

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 do Lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

3.2 A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso as peças apresentem problema/defeito em decorrência dos serviços efetuados dentro do prazo de garantia, os mesmos deverão ser refeitos, sem nenhum ônus para o Contratante.

3.3 As peças submetidas aos serviços deverão ser novas, originais e de primeira linha do fabricante, não podendo sofrer qualquer alteração nos códigos especificados na Tabela.

3.4 As peças deverão possuir garantia de fábrica conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

3.5 Os serviços deverão ser entregues em, no máximo **5 (cinco) dias** a contar do recebimento da Ordem de Compra, a qual será emitida pela Administração através da Diretoria de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019, pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 465: 02.07.01.15.452.0022.2124 – 3.3.90.30.00

Ficha: 467: 02.07.01.15.452.0022.2124 – 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. José Batista de Carvalho.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa quanto à boa técnica de execução, ficando a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimentos/substituições.

5.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos por ela fornecidos, sendo a sua, única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços com irregularidades ou em desconformidade.

6.2 Havendo irregularidades ou desconformidade dos serviços será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. O fornecedor terá um prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para realizarem a substituição do serviço caso seja rejeitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o **5º (décimo) dia** após o recebimento dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2 Caso a nota fiscal seja devolvida pelo Contratante, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será contado novo prazo para pagamento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

partir da data de sua reapresentação e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) **retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

d) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

8.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

8.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

8.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato será de 30(trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO



10.1 Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato.

10.2 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 O prazo de execução dos serviços contratados é de **05 (cinco) dias** a contar da entrega do veículo na sede da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Prestar os serviços utilizando recursos humanos treinados e capacitados tecnicamente, utilizando infraestrutura adequada, incluindo ainda equipamentos, ferramentas e demais materiais operacionais utilizados na execução dos serviços.

13.2 Responsabilizar-se pela qualidade das peças utilizadas e pela garantia das mesmas e dos serviços prestados.

13.3 Executar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

13.4 Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados e técnicas empregadas, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas.

13.5 Reparar, refazer ou corrigir sem nenhum ônus, no todo ou em parte, os serviços prestados que apresentarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

13.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.7 Assumir toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.

13.8 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 Fiscalizar os serviços executados por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

14.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

Maria Antônia Neves



14.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor Requisitante dos serviços.

14.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

14.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Do Processo Administrativo que deu origem a esta contratação;

16.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

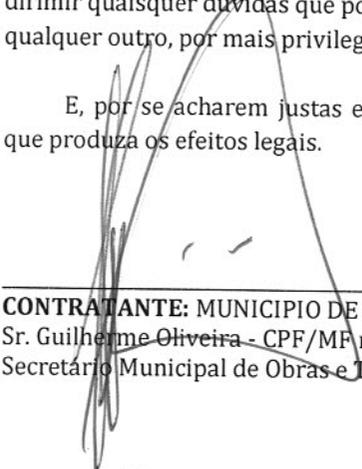
17.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 09 de julho de 2019.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretário Municipal de Obras e Transportes



CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA
Sr. Marcos Antônio Vieira - CPF/MF nº. 865.858.436-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapetcerica.mg.gov.br

Visto: _____

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112.731

Assessora Jurídica I